



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

LEI Nº 0057/2005

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Ponto Chique e dá outras Providências.

O povo do município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Ponto Chique, constante do documento anexo.

Art. 2º - o município de Ponto Chique, através de comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O poder legislativo, por intermédio da comissão de educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Pontochiquense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique - MG, 19 de dezembro de 2005.



Gerald Magela Flávio Rabelo
Prefeito Municipal